



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº 109/2020 – GP

Leme, 20 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	600.0003	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	171	R\$ 147.000,00
0	5	600.0003	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	241	R\$ 19.000,00
0	5	600.0003	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	571	R\$ 196.000,00
0	5	600.0003	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	576	R\$ 131.000,00
0	5	600.0003	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	578	R\$ 239.000,00
0	5	600.0003	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	726	R\$ 98.000,00
0	5	600.0003	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2508	R\$ 237.000,00
0	5	600.0003	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	4598	R\$ 76.000,00
0	5	600.0003	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6314	R\$ 11.000,00
0	5	600.0003	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6543	R\$ 63.000,00
0	5	600.0003	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6746	R\$ 31.000,00
0	5	600.0003	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6721	R\$ 274.000,00
0	5	600.0003	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7143	R\$ 3.000,00
0	5	600.0003	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7172	R\$ 50.000,00
0	5	600.0003	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7398	R\$ 43.000,00
0	5	600.0003	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7573	R\$ 16.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.634.000,00
TOTAL					R\$ 1.634.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), correrá por conta de **superávit financeiro de exercício anterior**, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando que em 6 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 5,31 bilhões devem ser distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando ingresso do recurso em 31/12/2019, referente à Cessão Onerosa pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 24/2019 de 05/12/2019, disponibilizada pela Confederação Nacional de Municípios:

“II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressará nos cofres municipais ainda em 2019 reforçará a Lei Orçamentária Municipal que já se encontra em execução, que não previu originalmente tal ingresso de recurso. Com isso, deverão ser aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação.

VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:

a. Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);

b. Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;”

Considerando por fim, que o recurso não foi utilizado em sua totalidade, ocasionando superávit financeiro;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2020, criando as despesas necessárias para contabilização de despesas previdenciárias correntes – contribuição patronal, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 11/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA ”

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são para contabilização de despesas previdenciárias correntes, com recursos oriundos de receita da cessão onerosa da exploração de petróleo. Considerando que o valor foi recebido em parcela única pelo Município no exercício de 2019, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a previsão para uso do recurso a ser alocado é em 2020.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de receita oriunda da cessão onerosa de exploração do petróleo (Lei nº 12.276/2010, Lei nº 13.885/2019), e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos em dezembro de 2019, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 19 de Fevereiro de 2020.


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são para contabilização de despesas previdenciárias correntes, com recursos oriundos de receita da cessão onerosa da exploração de petróleo. Considerando que o valor já foi recebido em parcela única pelo Município no exercício de 2019, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que a previsão para o uso do recurso a ser alocado é 2020.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme